



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 95 de 10 de Março de 1997

CACIMBA DE AREIA-PB, QUINTA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 2022

TIRAGEM 50

ATO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA –PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município de Cacimba de Areia, **RESOLVE**:

EDITAL 02/2022 – PRORROGAÇÃO IPTU/2022 TAXA DE COLETA DE LIXO e CIP

I – Considerando a existência de contribuintes que receberam seus avisos de pagamento do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E TAXA DE COLETA DE LIXO** referente ao **EXERCÍCIO DE 2022** após a data de vencimento definida através do Edital n.º 01/2022;

II - Considerando o atraso na entrega dos boletos para pagamento e que os contribuintes não podem ser prejudicados com a cobrança de juros de mora e multa, por razão a qual não deram causa, mesmo com a disponibilidade de outras formas de acesso ao aviso de pagamento, conforme definido no Edital n.º 01/2021. Faço público que fica prorrogada a data de vencimento para pagamento da **COTA ÚNICA E PRIMEIRA PARCELA** da seguinte forma.

III – **DOS PRAZOS PARA PAGAMENTO** – Prorroga-se o prazo para pagamento até o dia **31/05/2022**.

IV – **DAS PENALIDADES** - O pagamento dos tributos fora dos respectivos prazos de vencimentos implicará na incidência de juros moratórios a razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor do débito atualizado, aplicados desde o vencimento original; multa de 1% (um por cento) se pago do primeiro até o trigésimo dia após o vencimento e multa de 3% (três por cento) sobre o valor do débito atualizado, se pago após o trigésimo primeiro dia (31) e antes do sexagésimo dia (60) e multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor do débito atualizado, se pago após o sexagésimo dia (60) e, correção monetária pelo IGPM, conforme previstos na Legislação Municipal mencionada.

V – **DOS LOCAIS DE PAGAMENTO** - As guias poderão ser pagas no atendimento eletrônico do Banco do Brasil ou Correspondentes Bancário do Banco do Brasil até a data do vencimento constante nas guias.

VI – **DA IMPUGNAÇÃO AO LANÇAMENTO** - Conforme previsto na legislação, o prazo para reclamação deste lançamento é de 15 (quinze) dias após o recebimento das guias. Poderá ser objeto de reclamação os dados dos imóveis constantes no Cadastro Técnico Imobiliário utilizado para a apuração dos valores venais e publicados junto ao carnê de pagamento, caso apresentem incorreções.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimba de Areia (PB), 28 de abril de 2022.


PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS
Prefeito Constitucional

EXPEDIENTE

Paulo Rogério de Lira Campos
Prefeito

Heitor Carneiro Campos
Vice-Prefeito